



# Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N° 326/92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Artigo 58 da Lei N° 8.212, de 24 de julho de 1991.

ARTIGO 2º - Para pagamento de prestações de principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual de estado, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaquitinga, 30 de abril de 1992.

*João Vidal de Moraes*  
JOÃO VIDAL DE MORAES  
- PREFEITO -

Registrado às folhas 39 e 392 do Livro  
de Registro de Leis n.º 04  
Itaquitinga, 30 de abril de 1992.  
*Silma Alexandre de Melo Lopes*  
- Funcionária da Prefeitura -